



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

Veto ao Projeto de Lei nº 033/2025 Parecer de nº 016/2025

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, reunida em conferência com seus membros, analisou o veto total apostado pelo Senhor Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 33/2025, de autoria da Vereadora Gabriela Ananda Neves Borges, que tem por objeto: “DISPÔE SOBRE A EXTINÇÃO DA TAXA DE EXPEDIENTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CLARAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, e opinam pela sua rejeição, com base na seguinte fundamentação:

O veto foi justificado com base em suposta inconstitucionalidade formal, por tratar-se de matéria de competência privativa do Chefe do Executivo, e na alegada perda de receita municipal.

Entretanto, esta Comissão entende que a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que a extinção de tributo não configura vício de iniciativa, especialmente quando não cria despesa nem interfere na organização administrativa do Executivo.

Além disso, a chamada taxa de expediente mostra-se inconstitucional, pois não corresponde a serviço público específico e divisível efetivamente prestado ao contribuinte, contrariando o disposto no art. 145, inciso II, da Constituição Federal, e o entendimento já consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (RE 789.218/DF e outros precedentes).

Dessa forma, o projeto de lei, ao extinguir cobrança inconstitucional e de arrecadação irrelevante, não viola normas financeiras ou orçamentárias, mas contribui para a correção do sistema tributário municipal e maior justiça fiscal.

Diante disso, esta Comissão opina pela REJEIÇÃO do veto total ao Projeto de Lei nº 33/2025.

Sala das Sessões, 06 de Outubro de 2025

GABRIELA ANANDA NEVES BORGES
Presidente

HONOROALDE CARRIJO SILVÉRIO
Vice-Presidente

ROBERTA MOREIRA DE FREITAS CINTRA
Secretária